

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**PROJETO DE LEI Nº 047/2021**

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 02 (DOIS) PEDAGOGOS E 02 (DOIS) PROFESSORES DE ARTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É caracterizado como Situação de Excepcional Interesse Público o provimento das seguintes demandas de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, as quais o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contratos temporários, com carga horária conforme prevê a Lei Municipal n.º 1693/2001 e Leis posteriores:

- I - 02 (dois) Pedagogos (20 horas semanais);
- II - 01 (um) Professor de Artes (20 horas semanais);
- III - 01(um) Professor de Artes (16 horas semanais)

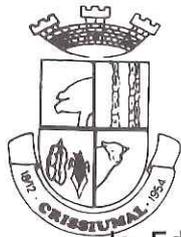
**Art. 2º** - As contratações autorizadas no art. 1º serão de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei nº 1.181/93, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal n.º 1526/99 e 1883/04, tendo vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo, no entanto, ser prorrogados por igual período caso perdurar a necessidade ou rescindidos antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

**§ 1º** - Aos contratados dos cargos expostos no artigo 1º será assegurada a remuneração dos cargos efetivos, na forma estabelecida nas Leis Municipais 3.999/2020, 2.146/2007, 2.521/2010 e suas alterações, se houver, e demais vantagens previstas em Lei Municipal, além de LTCAT e PPRA.

**§ 2º** - Conforme a demanda de turmas do ano letivo, a carga horária dos contratados por essa Lei poderá ser alterada para mais ou para menos.

**Art. 3º** - Para a realização das contratações da presente Lei será observado o banco de espera do Concurso Público instituído pelo Edital nº 110/2019.

**§ 1º** - Para o cargo de Professor de Artes, em caso de não haver interessados entre os aprovados do banco de espera do Concurso Público, será utilizado o banco de espera do Processo Seletivo instituído



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

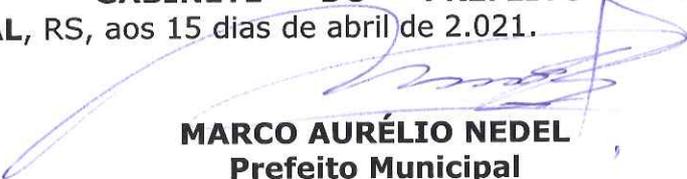
pelo Edital nº 038/2020. Ainda não havendo interessados, será realizado novo Processo Seletivo tendo por critério a titulação dos candidatos, em face da urgência.

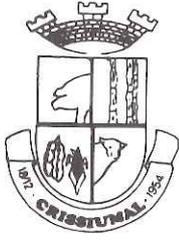
**§ 2º** - Para o cargo de Pedagogo não havendo interessados entre os aprovados do banco de espera do Concurso Público será realizado novo Processo Seletivo tendo por critério a titulação dos candidatos, em face da urgência.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desporto.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, RS, aos 15 dias de abril de 2.021.**

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 047/2021**

**Senhora Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos à apreciação de Vossas Senhorias traz a necessidade de contratação de forma emergencial de profissionais na área da educação para suprir a demanda das escolas da rede municipal de ensino. Seguem os cargos, bem como a justificativa da demanda solicitada:

Temos a necessidade de contratação emergencial de 01 (um) pedagogo(a) de 20 horas semanais para ocupar a vaga da Pedagoga Scheila Johann Ribeiro que hoje, desempenha a função de diretora da Escola Municipal de Educação Infantil Mirian Gonçalves de Souza.

Solicita-se também, a contratação emergencial de uma pedagoga de 20 (vinte) horas para ocupar temporariamente, a vaga da pedagoga Claudia Koch enquanto a mesma estiver de laudo médico, atestado, abono e/ou férias.

E por fim, solicita-se também, a contratação emergencial de 2 (dois) professores de ARTES: 1 (um) professor com carga horária de 20 (vinte) horas para suprir a necessidade do quadro das Escolas Municipais de Educação Infantil Rotermund e Mirian Gonçalves de Souza e um professor de 16 (dezesseis) horas para suprir a carga horária das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Rotermund e Benno Bender.

A contratação de dois profissionais de ARTES é essencial para que possamos garantir a 212 alunos de Pré-escola e mais 140 alunos dos Anos Iniciais o direito de ter a disciplina de ARTE na grade curricular, conforme prevê o artigo 26 da LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação no que dispõe a obrigatoriedade do Ensino de ARTE no currículo da Educação Básica e que vem de encontro com o que rege a BNCC- Base Nacional Comum Curricular, a qual norteia e direciona o nosso Ensino. O Ensino de ARTE é contemplado desde a pré-escola na nova Grade Curricular do Município de Crissiumal, a qual foi aprovada pelo Conselho Municipal da Educação.

Assim, como os devidos alunos acima mencionados, ainda não possuem o professor da disciplina de ARTES, salienta-se que, para agilizar o processo de contratação, será respeitada à lista de espera dos aprovados do concurso público vigente, caso não haja interessados na lista será utilizado o banco de espera do Processo Seletivo instituído pelo Edital nº 038/2021, no caso de não haver interessados entre estes, então será realizado um novo processo seletivo para a contratação emergencial.

Para os cargos de Pedagogo também será respeitada a lista de espera para o concurso, caso não houver interessados será realizado novo Processo Seletivo.

Desta forma, devido à importância deste Projeto de Lei, aguardamos a aprovação do mesmo.

Crissiumal, RS, 15 de abril de 2021.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**